

EB1/PE do Lombo de São João e São Paulo



CÓDIGO DE CONDUITA E ÉTICA



Índice

1. Código de Conduta e Ética.....	2
1.1 – Introdução	2
1.2 – Objetivo e âmbito de aplicação.....	2
1.3 – Valores da Escola	2
1.3.1 - Princípios orientadores	3
1.4 – Deveres da Comunidade Escolar.....	3
1.4.1 – Deveres de toda a Comunidade Escolar	3
1.4.2 – Deveres Específicos dos Docentes Pessoal Não Docente	4
1.4.3 – Deveres Específicos do Pessoal Docente com Atividade Letiva.....	4
1.4.4 – Deveres Específicos dos Órgãos de Gestão da Escola	5
1.4.5 – Deveres Específicos dos Alunos	6
1.4.6 – Deveres específicos dos Pais e Encarregados de Educação	7
1.5 – Infrações ao Código de Conduta e Ética.....	8
1.6 – Tipificação e gradação de comportamentos infratores.....	8
1.6.2 – Infrações cometidas, ao Código de Conduta e Ética, pelos Pessoal Docente e Não docente.....	10
1.6.2.1 – Ofertas, gratificações, benefícios e vantagens.....	10
1.6.2.2 – Conflito de Interesses.....	10
1.6.2.3 – Dever de Confidencialidade	10
1.6.3 – Infrações cometidas, ao Código de Conduta e Ética, pelo Pais e/ou Encarregados de Educação.....	11
1.7 - Implementação e divulgação do Código de Conduta e Ética	11



1. Código de Conduta e Ética

1.1 – Introdução

O presente Código de Conduta e Ética da Escola Básica com Pré-Escolar do Lombo de São João e São Paulo, estabelece um *“conjunto de princípios, valores e regras de atuação que todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional” devem cumprir nas atividades desenvolvidas por si, bem como no decorrer das relações profissionais entre si e com terceiros.*” (artigo 7.º, ponto n.º 1 do Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro).

O código de conduta é revisto a cada três anos ou sempre que se opere alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da entidade que justifique a revisão (artigo 7.º, ponto n.º 4 do Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro).

1.2 – Objetivo e âmbito de aplicação

O objetivo deste documento é fornecer orientações éticas compatíveis com a promoção do profissionalismo e a excelência na ação educativa, em conformidade com os princípios orientadores legais que promovem o respeito pela dignidade humana, a igualdade e a justiça, bem como a participação democrática livre e do pluralismo de opiniões e orientações.

É também objetivo deste código, o desenvolvimento de uma cultura de responsabilização de pais e/ou encarregados de educação no acompanhamento do percurso escolar dos seus educandos, nomeadamente em situações de incumprimento dos seus deveres, enquanto alunos, referidos no Regulamento Interno e no Estatuto do Aluno e Ética Escolar da RAM.

Regras inerentes às funções desempenhadas pelo pessoal docente e pelo pessoal não docente, são também apresentadas neste documento. O código aplica-se a toda a Comunidade Educativa, entendendo-se por Comunidade Educativa todo o pessoal docente e não docente, alunos e pais e/ou encarregados de educação e outros que frequentem o espaço escolar.

1.3 – Valores da Escola

Os princípios gerais que servem de orientação a toda a ação educativa, da nossa instituição, são os seguintes:

- Igualdade de oportunidades no acesso aos benefícios da educação, da cultura e da ciência;
- Autonomia e flexibilidade do currículo;
- Desenvolvimento da personalidade, da formação do carácter e da cidadania dos alunos, do ponto de vista espiritual, estético, moral e cívico e físico-motor;
- Defesa da identidade nacional e regional;



- Valorização dos diferentes saberes e culturas, assegurando o direito à diferença;
- Participação na definição da política educativa e na experiência pedagógica quotidiana de todos os intervenientes no processo educativo.

1.3.1 - Princípios orientadores

Deste conjunto de valores e dos princípios indicados na Carta Ética da Administração Pública resultam os seguintes princípios orientadores:

- a) Respeito pela dignidade da pessoa humana e pela igualdade de oportunidades de todos os membros da comunidade escolar; respeitando e considerando a sua diversidade económico-social, cultural, geracional, étnica, religiosa e de orientação sexual;
- b) Favorecimento da participação de todos na vida da Escola, promovendo, sempre que justificado, processos de auscultação da comunidade escolar;
- c) Reconhecimento do direito a informar, informar-se e ser informado sobre os assuntos relevantes da Escola;
- d) Promoção de processos justos e transparentes na avaliação de desempenho de todos os membros da comunidade escolar;
- e) Criação de um clima propício à participação e aconselhamento nas diferentes estruturas da escola;
- f) Criação de um clima propício ao exercício dos cargos com transparência e equidade.

1.4 – Deveres da Comunidade Escolar

Uma conduta ética, conforme os valores e princípios acima afirmados, exige de todos os membros da comunidade escolar, individualmente e como corpo, o cumprimento de deveres, atitudes e normas que são em seguida salientados.

1.4.1 – Deveres de toda a Comunidade Escolar

Sem prejuízo do artigo 51.º, do Regulamento Interno da Escola, são deveres gerais da Comunidade Escolar:

- a) Promover o interesse público no exercício das suas atividades;
- b) Respeitar e tratar com correção todos os membros da comunidade;
- c) Não apresentar denúncias caluniosas, não prestar falsas informações e não cometer falsificações;



- d) Respeitar os bens de todos os membros da comunidade, assim como os bens da Escola;
- e) Não praticar atos de violência, qualquer que ela seja;
- f) Cumprir zelosamente as normas de higiene e segurança previstas;
- g) Preservar o estado das instalações, equipamentos e ambiente natural dos espaços da Escola;
- h) Participar ativamente, com rigor e sentido de responsabilidade, nos processos de avaliação interna e externa dos projetos da Escola.
- i) Fazer cumprir o Regulamento Interno da Escola.

1.4.2 – Deveres Específicos dos Docentes Pessoal Não Docente

São ainda deveres específicos dos docentes, pessoal técnico, administrativo e de gestão os seguintes:

- a) Atuar com uma postura profissional pautada pelos valores da honestidade, pela competência e disponibilidade;
- b) Ser assíduo e pontual no exercício das suas funções;
- c) Agir perante todos os membros da comunidade com responsabilidade, isenção, imparcialidade e transparência;
- d) Guardar sigilo profissional sobre todos os factos e elementos de que tenham conhecimento, quando tal seja exigido;
- e) Garantir a confidencialidade/reserva dos dados pessoais constantes dos arquivos e bases de dados Escola.

1.4.3 – Deveres Específicos do Pessoal Docente com Atividade Letiva

São ainda deveres específicos dos docentes com atividade letiva os seguintes:

- a) Desenvolver a atividade letiva buscando a excelência do ensino, promovendo a melhoria contínua dos métodos pedagógicos;
- b) Promover um ambiente de diálogo e de participação na aprendizagem;
- c) Fomentar um relacionamento de confiança e cooperação;
- d) Tratar os alunos de modo imparcial e justo, sem qualquer tipo de discriminação;
- e) Adotar métodos de avaliação justos e rigorosos, realizados com isenção e imparcialidade, de modo transparente e fundamentado.



1.4.4 – Deveres Específicos dos Órgãos de Gestão da Escola

Garantir a qualidade da liderança e gestão escolar é um dos princípios estruturais, entendendo-se que as decisões devem seguir dinâmicas próprias de deliberação democrática, plural e respeitadora dos direitos humanos e laborais, em favor da instituição, dos seus membros e do meio envolvente. Pressupõe também que o seu representante evidencie a capacidade de gerar decisões que sejam claras e entendidas por todos os elementos da instituição, evitando desta forma ruídos de comunicação.

Neste plano, sem prejuízo do artigo 37.º do Regulamento Interno da Escola, deve ter-se especialmente em conta as seguintes orientações:

- a) As atividades de gestão e liderança são norteadas pelos princípios da transparência procedimental, pelo rigor e clareza dos critérios, pelo sentido de equidade e do serviço público;
- b) As atividades de gestão integram todos os recursos da Escola, o seu capital humano e devem, sempre que possível, ser descentralizadas e participadas por todos os envolvidos e/ou seus representantes, em todas as etapas do processo;
- c) Os princípios acima enunciados envolvem todos os órgãos das diversas coordenações e da estrutura principal da Escola (conselho escolar e direção), de acordo com a respetiva esfera de ação e responsabilidades;
- d) No exercício das funções de liderança e gestão esses princípios devem ser tidos em conta particularmente nas situações em que ocorram incompatibilidades e conflito de interesses, benefícios pessoais ou tratamentos de privilégio, bem como situações dúbias;
- e) Os responsáveis pelas funções de gestão devem pautar a sua atividade por imparcialidade e isenção, lealdade, transparência e zelo, combate à fraude e corrupção;
- f) Nas práticas quotidianas de gestão é respeitado o direito do pessoal envolvido à conciliação da vida profissional com a vida pessoal, familiar e cívica;
- g) Os membros da Escola eleitos ou designados para o exercício de cargos, assumem um dever especial de representação e de participação ativa.
- h) A difusão e acessibilidade da informação a textos normativos e outros documentos de referência, nos diferentes níveis e âmbitos de atividade, é relevante e deve ser prioridade da gestão;
- i) Deve ser garantida a existência e funcionamento de instâncias de auscultação e de consulta;



- j) Reconhecer modalidades e espaços de participação e expressão dos membros da comunidade escolar;
- k) A existência de canais que reconheçam e valorizem a comunicação vertical e horizontal na escola, nas matérias que sejam de interesse comum;
- l) O uso responsável das redes e plataformas digitais, através de práticas que recusem a mentira, as meias-verdades ou a ofensa aos direitos de terceiros;
- m) A liberdade dos membros da Escola de exercerem a sua cidadania participativa e crítica através dos meios de comunicação social, abstendo-se de atribuir à instituição a que pertencem pontos de vista pessoais ou de grupo.

1.4.5 – Deveres Específicos dos Alunos

Sem prejuízo dos Artigos 53.º e 54.º do Regulamento Interno da Escola e do regulado no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M de 25 de junho (Artigo 10.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar), os alunos devem cumprir os seguintes deveres:

- a) Cumprir as normas de entrada, circulação e saída da escola;
- b) Sair da escola, apenas com autorização expressa do encarregado de educação e acompanhado;
- c) Respeitar as instruções dadas pelos professores ou assistentes operacionais /técnicos;
- d) Utilizar vocabulário/gestos próprios e adequados ao contexto escolar;
- e) Respeitar e zelar pelo património escolar (não deitar lixo para o chão, danificar /riscar qualquer equipamento ou material tecnológico, pedagógico e/ou didático...);
- f) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores;
- g) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;
- h) Praticar jogos com bola e / ou outros materiais autorizados apenas nos locais destinados a esse efeito, evitando a proximidade das salas de aulas, das portas e janelas do edifício escolar;
- i) Respeitar os limites da escola e os locais específicos, por exemplo os espaços verdes, as casas de banho, ... existentes na escola, usando-os para o fim a que estão destinados;
- j) Percorrer o espaço escolar, corredores, salas e outros espaços interiores, sem correr ou falar alto;
- k) Utilizar os cacifos, com cautela, não perturbando as aulas em curso;



- l) Evitar permanecer nos átrios, corredores e escadas durante os intervalos (exceto em dias com condições atmosféricas adversas).
- m) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, da dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;
- n) Intervir de forma correta, esperando a sua vez, ou autorização, sem perturbar o normal funcionamento das aulas;
- o) Não se envolver em conflitos que ponham em risco a integridade física de cada um.

1.4.6 – Deveres específicos dos Pais e Encarregados de Educação

Aos Pais e Encarregados de educação assistem os seguintes deveres:

- a) Acompanhar todo o processo de aprendizagem do seu educando;
- b) Contribuir de todas as formas para a educação integral do seu educando;
- c) Informar-se e informar a Comunidade Escolar sobre todas os assuntos relevantes do processo educativo do seu educando;
- d) Comparecer na escola quando tal lhe for solicitado;
- e) Identificar-se sempre que circule dentro do espaço escolar;
- f) Responsabilizar-se pelo asseio e aprumo do seu educando;
- g) Colaborar com os professores do seu educando, na execução da medida educativa disciplinar que lhe tenha sido aplicada;
- h) Ser corresponsável pelos estragos/danos causados no património escolar ou em terceiros pelo seu educando, com obrigação de os repor;
- i) Conhecer o horário do seu educando e responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade;
- j) Colaborar com os professores na busca de soluções para situações problemáticas relacionadas com o seu educando;
- k) Dialogar com o seu educando sobre a vida escolar;
- l) Educar para o respeito, civismo e cooperação;
- m) Não intervir nas atividades da inteira competência quer de professores quer de funcionários;
- n) Respeitar o Pessoal Docente e não Docente da Escola e Alunos;
- o) Manter o seu educando em casa sempre que este manifeste sinais de doença;
- p) Comunicar com o professor do seu educando sempre que precise de sair da escola mais cedo;



- q) Justificar previamente as faltas do seu educando sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma;
- r) Adquirir os livros, material escolar e equipamentos do seu educando;
- s) Não circular pela escola nem interromper o normal funcionamento das aulas, respeitando os horários de saída das mesmas ou de troca das AEC, quando vai buscar o seu educando;
- t) Conhecer o Regulamento Interno;
- u) Conhecer o Código de Conduta e Ética da Escola.
- v) Conhecer o Projeto Educativo da Escola.

1.5 – Infrações ao Código de Conduta e Ética

Em relação aos alunos, os agentes educativos têm a responsabilidade de lidar com os atos de indisciplina, promovendo o desenvolvimento das estratégias adequadas a cada situação e aplicando as sanções previstas na lei, de forma progressiva, em função da gravidade de cada situação.

É utilizado um registo de ocorrência sempre que o comportamento infrator considerado grave ou muito grave de acordo com o estabelecido neste código.

No que se reporta aos restantes elementos da Comunidade Educativa, abrangidos por este código, aplicam-se sanções disciplinares que, nos termos da lei, podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras nele contidas e sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas (artigo 7.º, ponto n.º 2 do Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro).

1.6 – Tipificação e gradação de comportamentos infratores

De uma maneira geral, as medidas a aplicar perante uma situação de comportamento infrator, que seja contrário ao Código de Conduta e Ética e/ou aos deveres instituídos pelo Regulamento Interno, devem seguir uma determinada gradação (consoante a sua gravidade, os antecedentes e as características que envolvem a infração cometida).

1.6.1 – Infrações cometidas, ao Código de Conduta e Ética, pelos alunos

Na determinação das medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever.

São identificados:

- Comportamentos Pouco Graves;



- Comportamentos Graves;
- Comportamentos Muito Graves.

Relativamente aos deveres dos alunos elencados no Código de Conduta e Ética, ponto 4.5, são considerados:

GRADAÇÃO	COMPORTAMENTOS INFRATORES
Pouco Grave	Não cumprir as normas de entrada, circulação e saída da escola.
	Sair da escola sem autorização expressa do encarregado de educação.
	Não respeitar as instruções dadas pelos professores ou assistentes operacionais/técnicos.
	Utilizar vocabulário/gestos impróprios e desadequados ao contexto escolar.
	Não respeitar e/ou não zelar o património escolar.
	Não respeitar os limites da escola e os locais específicos, por exemplo os espaços verdes, as casas de banho, ... existentes na escola, usando-os para outro fim sem ser aquele a que estão destinados.
	Percorrer o espaço escolar, corredores, salas e outros espaços interiores a correr ou falar alto.
	Utilizar os cacifos, sem cautela, perturbando as aulas em curso.
	Permanecer nos átrios, corredores e escadas durante os intervalos (exceto em dias com condições atmosféricas adversas).
	Apresentar-se com vestuário pouco adequado, em função da idade, da dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola.
	Intervir de forma incorreta, sem esperar pela sua vez, ou autorização, perturbando o normal funcionamento das aulas.
Grave	Envolver-se em conflitos que ponham em risco a integridade física.
Muito Grave	Captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores.
	Difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola.

Todos os comportamentos considerados pouco graves, assumem a designação de grave se colocarem em causa a integridade física e psicológica dos envolvidos e a preservação dos materiais/infraestruturas.

Os comportamentos reiterados assumem gravidade progressiva.

Os comportamentos graves, muito graves e reiterados devem ser reduzidas a escrito, são analisados pelos órgãos competentes da escola e seguem os passos e medidas educativas



disciplinares de acordo com o Estatuto do Aluno e Ética Escolar da RAM e do Regulamento Interno da Escola em vigor.

1.6.2 – Infrações cometidas, ao Código de Conduta e Ética, pelos Pessoal Docente e Não docente

O incumprimento reiterado destas normas, bem como dos deveres gerais e específicos do Estatuto do Pessoal Docente e do Estatuto do Pessoal Não Docente, é abrangido pelo disposto no Código do trabalho, lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, conjugado com a Lei 35 de 2014 de 20 de junho – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e posteriores alterações.

1.6.2.1 – Ofertas, gratificações, benefícios e vantagens

Consideram-se também infrações, ao Código de Conduta e Ética, se o trabalhador solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer ofertas, benefícios, dádivas, compensações ou vantagens que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

1.6.2.2 – Conflito de Interesses

Para efeitos do presente Código, constitui infração quando existe conflito de interesses, definindo-se como conflito de interesses sempre que um trabalhador da Escola tenha um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções, obtendo qualquer potencial vantagem para o próprio, cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim, bem como para o seu círculo de amigos e conhecidos.

Os trabalhadores que, no exercício das suas funções, estejam perante uma situação passível de configurar um conflito de interesses, devem informar da sua existência ao Diretor e declarar-se impedidos ou pedir escusa nos termos legais, nos termos da Declaração de Conflito de Interesses constante do anexo I ao presente documento, do qual faz parte integrante.

Constituem fundamentos de impedimento e de escusa e suspeição os previstos nos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

1.6.2.3 – Dever de Confidencialidade

O dever de confidencialidade mantém-se após o termo de exercício de funções dos trabalhadores, não devendo ser divulgadas quaisquer informações a que tenham tido acesso



no âmbito do exercício de funções, nem utilizar as mesmas para benefício próprio ou de terceiros. Uma atuação contrária a este pressuposto constitui infração ao presente código.

1.6.3 – Infrações cometidas, ao Código de Conduta e Ética, pelo Pais e/ou Encarregados de Educação

O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei e do Estatuto do Aluno e Ética Escolar da RAM. Quanto ao incumprimento dos deveres para com a escola e/ou comunidade escolar, implica a tomada de medidas contempladas no Regulamento Interno da Escola.

1.7 - Implementação e divulgação do Código de Conduta e Ética

Este instrumento deve ser dado a conhecer a toda a Comunidade Educativa.

Não se apresenta como um documento fechado e, enquanto tal, está sujeito a alterações para uma melhor adequação ao contexto e a uma maior apropriação por parte de toda a Comunidade Educativa.

Todos os elementos da Comunidade Educativa devem observar este código como um documento orientador de conduta, preventivo na ação e garante de ambientes de trabalho ajustados aos objetivos.

A sua divulgação é feita, no contexto escolar, aos pais/encarregados de educação na primeira reunião geral, antes do início do ano letivo.

Aos alunos é feita pelos docentes titulares durante o primeiro mês de aulas e deverá constar do sumário.

A toda a comunidade o Código de Conduta e Ética é publicitado no site oficial da escola.

Equipa de Elaboração do Plano:

Clara Alexandra

Elsa Ponte

Sidónia Faria

Sónia Moniz

Aprovado em Conselho Escolar no dia dez de abril de 2024